

Maura Soares

Assunto: Proposta de Lei n.º 76/XIV/2.ª (GOV)
Anexos: 9d7679f5-5f25-4c69-9c22-c0cc2ff9bfcf.pdf

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>
Enviada: 9 de março de 2021 16:32
Para: arquivo <arquivo@alra.pt>; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA <chefegabinete@alra.pt>
Cc: Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>
Assunto: Proposta de Lei n.º 76/XIV/2.ª (GOV)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dr.ª. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

Proposta de Lei n.º 76/XIV (GOV)

Altera as condições de construção, certificação, exploração e os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário

Cumprе informar que a Proposta de Lei foi apresentada à Assembleia da República com pedido de prioridade e urgência.

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=110441>

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 76/XIV

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, faz depender a construção de um aeroporto, uma infraestrutura de interesse nacional e de importância estratégica, de pareceres das autarquias locais, o que não acontece com, por exemplo, a construção de infraestruturas rodoviárias ou ferroviárias. Estes pareceres das autarquias resultam de interesses de cariz eminentemente local que, por vezes, nem sempre estão alinhados com o superior interesse nacional.

Face ao exposto, a presente lei vem alterar a legislação atualmente em vigor, no sentido de criar um sistema diferenciado para aeródromos e para aeroportos, garantindo que os pareceres das autarquias potencialmente afetadas, quer por superfícies de desobstrução quer por razões ambientais, são indispensáveis no que concerne a projetos locais, enquanto se dispensa da necessidade de pareceres autárquicos favoráveis a construção de aeroportos, equiparando, neste aspeto, os requisitos aos existentes para as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

Atenta a matéria, em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, devem ser ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei com pedido de prioridade e urgência:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- f) No caso de aeródromos que não sejam aeroportos, parecer favorável de todas as câmaras municipais dos concelhos potencialmente afetados, quer por superfícies de desobstrução quer por razões ambientais;
- g) Parecer técnico vinculativo, emitido pela autoridade nacional competente no domínio da meteorologia que define o tipo de informação meteorológica compatível com as características do aeródromo, nomeadamente o tipo de aproximação à pista;
- h) No caso dos aeroportos o parecer mencionado na alínea f) é facultativo e não vinculativo.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - A declaração e o parecer referidos, respetivamente, nas alíneas c) e f) do n.º 2 devem ser emitidos no prazo máximo de 20 dias.

7 - Findo o prazo mencionado no número anterior sem que a declaração e o parecer ali referidos tenham sido emitidos, este é considerado favorável e aquela dispensada.

8 - [Revogado].

9 - [Anterior n.º 6].

10 - [Anterior n.º 7].»

Artigo 3.º

Referências legais

Todas as referências legais a «Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.» ou «INAC» consideram-se feitas, respetivamente, a «Autoridade Nacional da Aviação Civil» ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«ANAC».

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de março de 2021

O Primeiro-Ministro

O Ministro das Infraestruturas e da Habitação

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares